

D E S P A C H O

Intime-se pessoalmente o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 523 do Código de Processo Civil, sob pena de incidência das disposições contidas nos parágrafos do referido artigo.

Encaminhem-se com a intimação, cópias do Acórdão ID 22088763, da certidão de trânsito em julgado (ID 22090983), e do requerimento de cumprimento de sentença (ID 22097722), além de cópia do presente despacho.

Teresina/PI, 1 de fevereiro de 2024.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600017-74.2023.6.18.0000

PROCESSO : 0600017-74.2023.6.18.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

EXECUTADO : PODEMOS

ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (4450/PI)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ FEDERAL MEMBRO DA CORTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0600017-74.2023.6.18.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PODEMOS

Advogado(s) do reclamado: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL

D E S P A C H O

Consoante certidão de ID 22097300, intimado acerca da constrição do montante de R\$ 1.273,49 (um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), via SISBAJUD, em conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal, o partido executado (PODEMOS - Diretório Estadual no Piauí) não se manifestou.

Determino que se proceda à transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo (TRE/PI), na Agência 0641 da Caixa Econômica Federal, também por intermédio do SISBAJUD, a teor do art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em seguida, oficie-se à citada instituição financeira para que transfira a importância e seus rendimentos à conta da União (I Código: 13802-9; II - UG: 070026; III - Gestão: 00001; IV - CNPJ: 00.509.018/0001-13). Deve constar do ofício que, em razão de tais valores serem revertidos para a União, não haverá cobrança de impostos ou taxas de operações bancárias.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2024

JUIZ FEDERAL NAZARENO CÉSAR MOREIRA REIS

Relator

ATOS DO CORREGEDOR**EDITAIS**

EDITAL Nº 2 - TRE/CRE

INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO DE CICLO

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que em cumprimento à Resolução TSE 23.657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, art. 7º do Provimento CGE nº 02/2023 ([0001778070](#)) e Provimentos CRE nº 03/2023 ([0001845705](#)) e 07/2023 ([0001936270](#)), instaura INSPEÇÃO DE CICLO na modalidade SEMIPRESENCIAL na 9ª e 61ª zonas eleitorais, ambas sediadas no município de Floriano/PI, no período de 8 de março a 18 de março de 2024, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção e, verificará, ainda, processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento dos prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE 23.657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, Provimento CGE nº 02/2023 e Provimento CRE nº 03/2023, designando, o dia 08/03/2024 às 9h para realização de audiência de abertura e dia 18/3/2024 às 09h para realização da audiência de encerramento dos trabalhos de inspeção em todas as zonas eleitorais mencionadas.

A audiência de abertura dar-se-á, de forma virtual, por videoconferência (link: <https://us02web.zoom.us/j/81998226366?pwd=V1ZxTkPTVIN1Wk4yQVc3dnZJSVMrUT09>), sendo presidida pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí e acompanhada pelas autoridades judiciárias e servidores e servidoras das zonas eleitorais inspecionadas.

Já a audiência de encerramento dar-se-á, de forma virtual, por videoconferência (link: <https://us02web.zoom.us/j/86466006491?pwd=a05kNVRLSnpMVnlyRVdHMGp6NXM2Zz09>), sendo presidida pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí e acompanhada pelas autoridades judiciárias e servidores e servidoras das zonas eleitorais inspecionadas.

Convida, ainda, com fulcro no art. 11 do Provimento CGE nº 2/2023, as eleitoras e os eleitores em geral, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e outros Órgãos Públicos para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, seja por meio dos links supramencionados, seja comparecendo à sede da 9ª Zona Eleitoral e da 61ª Zona Eleitoral, ambas situadas na Rua Francisco Castro, 940 - Manguinha. Floriano - PI.

As pessoas interessadas que quiserem manifestar-se na audiência pública deverão inscrever-se encaminhando mensagem eletrônica para o e-mail: seozic@tre-pi.jus.br. As manifestações serão feitas oralmente em até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual prazo a critério da autoridade que preside a audiência e seguirão a ordem de inscrição.

Os procedimentos serão presididos pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas ou pelo próprio Corregedor, Desembargador José James Gomes Pereira, com o apoio técnico dos servidores da Corregedoria Regional Eleitoral Fernando Mazza de Castro Alencar, matrícula nº 351 e Hugo Leonardo Ferreira Leite, matrícula nº 287, sendo este último responsável por secretariar os trabalhos da inspeção de ciclo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, no sítio da *internet* do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, bem como encaminhado por ofício ao Ministério Público Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil, com antecedência de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

Por fim, comunicar aos juízos eleitorais das Zonas a serem inspecionadas para que determinem, com antecedência de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, a afixação do presente edital no lugar de costume dos respectivos Cartórios Eleitorais, cabendo, ainda, à magistrada ou magistrado da Zona Eleitoral a sua disponibilização nas Prefeituras Municipais e nas Câmaras de Vereadores

dos municípios que compõem a 9^a e 61^a Zonas Eleitorais. Dado e passado nesta Capital do Estado do Piauí, em primeiro de fevereiro de dois mil vinte e quatro (1º/02/2024). Eu, Edilson Costa Barros , Chefe da SEPAC, digitei.

Des. José James Gomes Pereira
Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

2^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-98.2022.6.18.0097

PROCESSO : 0600050-98.2022.6.18.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TERESINA - PI)

RELATOR : 002^a ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO : ARTHUR SOARES FEITOSA FILHO

INTERESSADO : CELSO ANTONIO PIRES FERREIRA

INTERESSADO : PODEMOS - TERESINA - PI - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

002^a ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-98.2022.6.18.0097 / 002^a ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

INTERESSADO: PODEMOS - TERESINA - PI - MUNICIPAL, ARTHUR SOARES FEITOSA FILHO, CELSO ANTONIO PIRES FERREIRA

EDITAL / 2^a ZONA ELEITORAL/PI

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas. Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021. Prazo: 03 dias)

A Juíza Eleitoral desta 2^a Zona, considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que as agremiações partidárias abaixo relacionadas tiveram suas contas partidárias anuais julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571 /2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

NOME E SIGLA DO PARTIDO	ESFERA DE ABRANGÊNCIA	EXERCÍCIO FINANCEIRO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO	NÚMERO DO PROCESSO NO PJe
PARTIDO PODEMOS - PODE	TERESINA/PI	2021	30/01/2024	PC-PP 0600050-98.2022.6.18.0097

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante